



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO Nº 296/19

CONSIDERANDO que a **Lei Maria da Penha** é uma Lei Federal, cujo objetivo principal é estipular punição adequada e coibir atos de violência doméstica contra a mulher; decretada pelo Congresso Nacional e sancionada em 7 de agosto de 2006, a Lei entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006. Ressalte-se que desde a sua publicação, a Lei é considerada pela Organização das Nações Unidas como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO que este Vereador tem identificado o considerável crescimento da violência doméstica na cidade de Votorantim, tendo em vista que, quase diariamente, é feito um novo registro de violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que a mulher vítima de violência doméstica, na sua maioria, não registra o Boletim de Ocorrência, por medo do agressor, e, quando vai até o Plantão de Polícia (Delegacia da Mulher) registrar o Boletim de Ocorrência, para solicitar a medida protetiva, é encaminhada para o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência) e, após, é atendida pelos profissionais e técnicos especializados para o atendimento (assistência social e assistência psicológica);

CONSIDERANDO que, quando a mulher vítima de violência doméstica na maioria das vezes não pode retornar para sua residência por medo das ameaças e diante do eminente risco de ser agredida novamente pelo seu companheiro; e, quando não tem onde se refugiar, isto é, não tem família que possa acolher, a mulher vitimada e seus filhos são encaminhados para o CIM mulher (Centro de Integração da Mulher) Casa de Abrigo Valquíria Rocha, onde é acolhida por 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Centro de Integração da Mulher não está localizado na cidade de Votorantim. Quando é necessária a utilização do convênio, a vítima de violência doméstica é encaminhada para a cidade vizinha, Sorocaba, prejudicando o acompanhamento técnico e profissional; e,

CONSIDERANDO que a família vítima de violência doméstica, isto é, a mulher, os filhos (as) e até mesmo o agressor, no entendimento deste Vereador, todos devem ser acolhidos e assistidos pelos técnicos voltados para o atendimento familiar.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se officie o **Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a) É de conhecimento da Administração Pública, os casos de violência doméstica que ocorrem na Cidade de Votorantim?
- b) Há um programa na Cidade de Votorantim voltado para o atendimento dessas famílias?



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Existe a possibilidade da Administração junto com a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Cidadania e Geração de Renda, Conselho Tutelar e a Segurança Pública, desenvolver um projeto para atender as mulheres e familiares vítimas da violência doméstica?
- d) Existe a possibilidade de se criar uma Casa de Acolhimento, em nosso Município, para as mulheres e seus filhos vitimados de violência?
- e) Caso não seja possível atender as solicitações dos **itens "c" e "d"**, qual o motivo que impede?
- f) O Poder Executivo mantém parceria com a Entidade Pró-Mulher de Votorantim?
- g) Em caso negativo, o que impede essa parceria?

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 29 de outubro de 2019.

ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
Vereador